

# LEI Nº 759/2017 - Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público, e dá outras providencias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 759/2017

Dispõe sobre a Denominação de Logradouro Público, e dá outras providencias.

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso se suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Francisco Inácio Salviano a Rua Interna do Conjunto Residencial José Militão Martins no sentido do cruzamento com a Avenida José Militão Martins

**Art. 2º - Fica denominada Rua Luiza Pereira a Rua Interna do** Conjunto Residencial José Militão Martins no sentido do cruzamento com a Travessa Professora Conceição Martins.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

# **LEI Nº 758/2017 - Altera o artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, e dar outras providencias.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 758/2017.

**Altera o artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, e dar outras providencias.**

**O Prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 752, de 20 de março de 2017, passa ter a seguinte redação:

*“A contratação dos cargos constantes desta lei dar-se-á mediante a realização de processo Seletivo Simplificado, e a contratação será imediata após a homologação do referido processo seletivo”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -

---

# **LEI Nº 757/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 757/2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta reais), na Dotação Orçamentária constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do presente crédito são oriundos de Emenda Parlamentar de igual valor, destinada a aquisição de ônibus escolar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO I**

| <b>UG PROGRAMA</b> | <b>PROJETO ATIVIDADE</b>                | <b>DESPESA</b> | <b>VALOR</b> |
|--------------------|---|----------------|--------------|
|                    | <b>Aquisição de Transporte Escolar.</b> | <b>4490-52</b> | <b>,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>       |   |                | <b>,00</b>   |

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.

*JOSÉ MARQUES FERNANDES*

- Prefeito Municipal -

---

## **LEI Nº 756/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 756/2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (cinquenta e cinco mil reais), na dotação constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do presente crédito será anulação parcial constante na Dotação constante do Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### CRÉDITO

| UG PROGRAMA  | PROJETO ATIVIDADE              | DESPESA | VALOR      |
|--------------|--------------------------------|---------|------------|
|              | Infraestrutura Administrativa. | 4490-92 | ,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                |         | <b>,00</b> |

## ANEXO II

### DÉBITO

| UG PROGRAMA  | PROJETO ATIVIDADE              | DESPESA | VALOR      |
|--------------|--------------------------------|---------|------------|
|              | Infraestrutura Administrativa. | 4490-52 | ,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                |         | <b>,00</b> |

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -

---

# **LEI Nº 755/2017 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 755/2017.

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial e dá Outras Providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ ,00 (quatrocentos e oito mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, incluso no Orçamento Geral da União, destinado a construção da Unidade Básica de Saúde, no Assentamento Boa Vista, Zona Rural do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - O referido crédito será consignado na Dotação Orçamentária constante do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **ANEXO I**

| UG PROGRAMA  | PROJETO ATIVIDADE                           | DESPESA | VALOR      |
|--------------|---|---------|------------|
|              | Construção e Ampliação de Unidade de Saúde. | 4490-51 | ,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |         | <b>,00</b> |

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

# **LEI Nº 754/2017 - Altera os dispositivos da Lei 649/2014 e dá outras providencia.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 754/2017

**Altera os dispositivos da Lei 649/2014 e dá outras providencia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 649/2014, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), do Ministério da Saúde no âmbito do Município de Lajes RN, conforme artigos seguintes.

**Art. 2º** - Ficam revogados o Paragrafo único do artigo 2º e o artigo 4º

da Lei 649/2014.

**Art. 3º** - Os profissionais quem tem direito a receber o incentivo são aqueles que fazem partes das equipes de atenção básica, cadastradas e avaliadas, conforme a atribuição especifica delimitada no anexo I da Portaria nº , de 21 de outubro de 2011.

**Art. 4º** - As incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 649/2014, passará ter a seguinte redação:

**I** - 40% (quarenta por cento) para os profissionais cadastrados ao programa com as atribuições

específicas, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

**II** - 60% (sessenta por cento) para aplicação em investimentos e custeio no âmbito da atenção básica, a critério do município.

**Parágrafo Único** - O incentivo será repassado aos profissionais de cada Equipe de Saúde da Família e de Saúde Bucal de acordo com a Avaliação Externa realizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Ficam inalterados os demais artigos da Lei nº 649/2014.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

- Prefeito Municipal -

---

## **LEI Nº 752/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 752/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de profissionais para garantir a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:

**I - 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e setecentos reais), 20 (vinte) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**II - 02 (dois) cargo de Cirurgião Dentista, com graduação em Odontologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (três mil reais), 40 (quarenta) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**III - 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**IV - 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**V - 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VI - 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VII - 01 (um) cargo de Professor, com licenciatura Plena em Pedagogia, com vencimento básico no valor de R\$ ,20 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VIII - 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com graduação em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (dois mil reais), 40 (quarenta) horas - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**IX - 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

**Art. 2º** - Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.

**Art. 3º** - Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, para execução dos Programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste Município, em dotações específicas.

**Art. 5º** - Os profissionais aprovados em processos seletivos anteriores poderão ser convocados, como também firmarem novos contratos, pelo período de 12 (doze) mês, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**[LEI Nº 752/2017 - Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços](#)**

# peçoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 752/2017

**Lei nº 752/2017**

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Lajes/RN e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Lajes/RN, a contratação de profissionais para garantir a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:

**I - 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, com graduação em Farmácia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e setecentos reais), 20 (vinte) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**II - 02 (dois) cargo de Cirurgião Dentista, com graduação em Odontologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (três mil reais), 40**

**(quarenta) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**III - 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Saúde;**

**IV - 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**V - 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VI - 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VII - 01 (um) cargo de Professor, com licenciatura Plena em Pedagogia, com vencimento básico no valor de R\$ ,20 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

**VIII - 01 (um) cargo de Médico Veterinário, com graduação em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (dois mil e oitocentos reais), 40 (quarenta) horas - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**

**IX - 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no Conselho de classe, com vencimento básico no valor de R\$ ,00 (hum mil e oitocentos reais), 30 (trinta) horas - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

**Art. 2º** - Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.

**Art. 3º** - Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Lajes/RN, para execução dos Programas ligados a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, neste Município, em dotações específicas.

**Art. 5º** - Os profissionais aprovados em processos seletivos anteriores poderão ser convocados, como também firmarem novos contratos, pelo período de 12 (doze) mês, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 753/2017 - Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 753/2017.

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo promoverá o plantio de árvores frutíferas nos logradouros e praças públicas, encostas, parques e escolas da rede municipal de ensino público.

**§ 1º** - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

**Art. 2º** - A partir do próximo exercício, poder-se-á consignar, no Orçamento Municipal, dotação especialmente destinada ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

## **LEI Nº 751/2017 - Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário, e da outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 751/2017

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data oficializada a denominação do Centro Municipal de Artesanato e Balneário de “**MARIA CARMELITA DE SÁ LEITÃO CABRAL**”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Março de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal